



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná, consoante autorização do Sr. José Willian Siqueira da Fonseca, PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de materiais de gêneros alimentícios, limpeza e produtos de higienização, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, em caráter emergencial por meio do Decreto 058/2023 de 03 de Março de 2023 e alterações posteriores..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal de Oriximiná, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em cumprimento à obrigação da Administração Pública de agir de forma imediata e urgente para evitar situações que possam causar danos ou comprometimento à segurança dos cidadãos. Considerando que as fortes chuvas ocasionaram a formação de grandes boçorocas e ravinas em áreas de zona urbana do município de Oriximiná com forte impacto nos BAIRROS NOVO HORIZONTE E SÃO LÁZARO, que em alguns pontos estiveram prestes a causar o desabamento de residências, conforme relatado no Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com base no PARECER TÉCNICO Nº 002/2023 DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, relatando a ocorrência do desastre e ensejando a decretação de situação de emergência no município pelo DECRETO Nº 058/2023 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023 e suas Alterações Posteriores. Todos os pressupostos supramencionados viabilizam a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo, com base nos enunciados abaixo.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, prefecciona:



A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.).

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.)

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL:

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, 1979, p. 54.).

A contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios, de materiais de higiene e limpeza e outros itens objeto deste procedimento de licitação se justifica pela necessidade fornecer café da manhã, lanches e refeições para os trabalhadores que estão atuando diretamente nas obras de contenção das erosões e voçorocas, conforme justificativa do Projeto Básico que integra os autos. Ressalta-se que foi identificada a existência de um Pregão Eletrônico para os materiais solicitados, porém com a inviabilidade de atendimento às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pois não existe mais quantitativos disponíveis para essa unidade orçamentária, com o



agravante de os saldos disponíveis já estarem em fase de liquidação, reservados para atendimento a outras Secretarias e para o desenvolvimento de atividades que não podem ser interrompidas até a instauração de um novo processo licitatório.

Com base nos argumentos acima, justificamos as contratações em comento para que possa promover o atendimento eficaz e necessário à demanda provocada pela situação de emergência configurada no DECRETO Nº 058/2023, de 20 de fevereiro de 2023 e Alterações Posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 098/2023 de 20 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, onde foram consultadas 03 empresas sendo elas: F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, R O GEMAQUE COMÉRCIO, AURIENE T. GUALBERTO LTDA. Vale ressaltar que devido a situação de urgência e a necessidade de agilidade no recebimento dos materiais objeto desta dispensa, a pesquisa de mercado foi realizada com empresas locais que atuam na venda de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza e correlatos, com cadastro atualizado no Setor de Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Oriximiná e que também já são participantes dos pregões eletrônicos realizados por esta Administração. A partir das propostas apresentadas, foram selecionados os preços mais vantajosos para os itens do processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas: F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, com o valor total de R\$ 82.391,30(Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Trinta Centavos), R O GEMAQUE COMÉRCIO, com o valor total de R\$ 36.327,00(Trinta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais), AURIENE T. GUALBERTO LTDA, com o valor total de R\$ 26.760,00(Vinte e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 27 de Março de 2023.

LEIZE MARIA ANJOS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente